

**Requerimento de Informação nº...../ de 2007
(Do Sr. Dr. Rosinha)**

Solicita informações ao Ministério da Defesa sobre a comercialização de minas terrestres e bombas de fragmentação no Brasil.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 24, incisos V e § 2º, 115, inciso I e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência seja encaminhado ao Sr. Ministro da Defesa o seguinte requerimento de informação sobre o estoque atual de minas terrestres e sobre os aspectos de uso, estoque, produção e transferência de bombas de fragmentação, também denominadas bombas cluster, brasileiras ou sob jurisdição brasileira.

- 1) Considerando que é de competência da União fiscalizar e autorizar tal fabricação conforme o artigo 21, inciso VI da Constituição Federal, existe a produção das referidas munições cluster em território nacional?
 - a) Em caso afirmativo, quais as especificações técnicas dos tipos de munições cluster produzidas pelo Brasil e quais as empresas responsáveis pela produção? Aonde estão situadas tais unidades produtivas?
 - b) Referente às especificações técnicas, descrever a quantidade de sub-munições em cada bomba, números de lote, sua forma de lançamento e dispersão, área de abrangência e taxa de falha (taxa de confiabilidade ou de risco) que gera explosivos remanescentes de guerra (considerando que não há falha zero).
- 2) As Forças Armadas brasileiras possuem munições cluster armazenadas?
 - a) Em caso afirmativo, quantas bombas estão sob o controle das Forças Armadas brasileiras? Qual a localização destes estoques? Quantas sub-munições contêm cada uma dessas bombas? Qual a origem de fabricação (Nome da fábrica e País)? Quais os números de lote? Quais as taxas de



D2EDFB1811

falha (taxa de confiabilidade ou de risco) que geram explosivos remanescentes de guerra (considerando que não há falha zero)?

3) O Brasil importou ou importa munições cluster?

a) Em caso afirmativo, quais são os países e fábricas de origem, datas das transferências, tipos e números de lote, número de sub-munições contidas em cada tipo e suas respectivas taxas de falha?

4) Considerando que o controle de produção e exportação de tal armamento compete a União, foi exportado qualquer tipo de munição cluster?

a) Em caso afirmativo, quais foram os tipos, número de lote, quantidade de sub munições em cada uma delas, datas das transferências e seus respectivos importadores?

5) As Forças Armadas brasileiras estiveram em contato com restos explosivos de sub munições cluster, inclusive aquelas que não explodiram no primeiro impacto, como resultado da sua participação em operações de paz internacional?

a) Se sim, aonde?

6) As Forças Armadas brasileiras atualmente estão desenvolvendo ou produzindo novas munições cluster para tanto indústria nacional ou internacional? Em caso afirmativo, para qual finalidade?

7) As Forças Armadas brasileiras investiram ou investem no desenvolvimento de tecnologias que envolvam esse armamento? Em caso afirmativo, para qual finalidade?

8) No relatório de Transparência do Artigo 7 da Convenção de Otawa (Convenção sobre a proibição do uso, armazenamento, produção e transferência de minas antipessoal e sua destruição) de 2007, referente ao ano de 2006, o Brasil declarou, no “Formulário B” que possui 13.550 minas



D2EDFB1811

anti-pessoal estocadas diferente do relatório anterior que informava que “Não se aplicava”, já que o Brasil possui um estoque para fins de treinamento já tendo concluído seu programa de destruição de estoque anteriormente. Nesse contexto, qual a origem de tais 13.550 minas anti-pessoal informadas no Formulário B?

9) No “Formulário D”, 1, é informado o número de minas retidas para treinamento, única exceção da referida Convenção em seu Artigo 3, como sendo um total de 13.500. Porém tal número não confere com os números individuais informados que somam 13.550 minas anti-pessoal retidas para fins de treinamento. Nesse contexto, qual o número correto do estoque brasileiro para fins de treinamento?

10) Já no que tange ao “Formulário G”, o Brasil informou, no Relatório de 2007, referente às atividades realizadas no ano de 2006, que destruiu em treinamento no período de janeiro a dezembro de 2006 um total de 28.685 minas terrestres anti-pessoal. Qual a origem das novas minas terrestres destruídas no ano de 2006, já que o relatório de 2006, referente às atividades realizadas no ano de 2005, o Brasil informou possuir 15.038 minas anti-pessoal para treinamento?

11) No que se refere o Artigo 3 da Convenção de Ottawa o texto é claro ao estipular que o número de minas retidas para treinamento “não deve exceder o número mínimo absolutamente necessário”. Dentro do contexto internacional no que tange a implementação dessa Convenção o Brasil tem, de forma reiterada, mantido a posição de *maior armazenador para fins de treinamento* (restando analisar os números aqui questionados referentes ao ano de 2006) entre os 155 Estados-Parte da Convenção. Tomando em consideração que hoje existem técnicas de treinamento que não utilizam minas terrestres explosivas (minas vivas), que são cinco os pontos de armazenagem e treinamento para desminagem no Brasil, que o Brasil não realizou treinamentos em 2002 e 2003 usando somente 5 minas



D2EDFB1811

em 2001, que as Forças Armadas brasileiras possuem somente dois tipos de minas (entre mais de 250 outros tipos ao redor do mundo) para treinamento em meio a um contexto tão diversificado, bem como a existência de países mais ativos em programas de desminagem e que sofrem o problema com um número reduzido de minas para treinamento, qual a necessidade militar brasileira para um estoque de mais de 10.000 minas anti-pessoal?

- a) Existem planos de minimizar a utilização de minas com explosivos e potencializar o treinamento com “minas mortas”, o que possibilitaria a destruição de grande parte do referido estoque?

12) No contexto internacional está crescendo uma corrente que busca o banimento das munições cluster, incluindo o Secretário Geral e demais agências das Nações Unidas, Organismos internacionais como o Comitê Internacional da Cruz Vermelha e Organizações não-Governamentais como a Coalizão Contra as Munições Cluster. Qual a posição do Brasil no que tange o referido movimento?

13) Dentro do referido movimento inúmeros atores entendem como ilegal perante o Direito Internacional Humanitário (DIH) vigente a utilização das munições cluster pelo fato de que elas não possuem meios de distinguir entre civis e combatentes e também por deixar inevitavelmente uma grande quantidade de restos explosivos, garantindo assim vítimas civis durante e após o conflito. O Brasil, contrário inclusive ao guardião do DIH – o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, tem se pronunciado pela legalidade do uso. Nesse contexto, como é possível o Brasil garantir a completa e efetiva distinção entre alvos civis e militares e a inexistência de explosivos remanescentes de Guerra quando da utilização dessa arma de natureza indiscriminada?

14) Nos dias de hoje, 82 países apóiam o banimento das “munições cluster que causam inaceitáveis danos aos civis” por meio do então denominado “Processo de Oslo” que, liderado pela Noruega, pretende ao final de 2008



D2EDFB1811

ter um novo instrumento legal vinculante que ponha fim às bombas cluster. O Brasil já participou e/ou apóia de alguma reunião do referido processo?

a) Em caso afirmativo, o Brasil já declarou publicamente apoio à iniciativa do “Processo de Oslo”?

b) Pretende participar das novas reuniões internacionais desse processo? Com qual posição?

c) Se não apóia, por qual motivo?

15) No caso de não apoiar e/ou não participar do “Processo de Oslo”, o Brasil pretende assumir postura pró-ativa no que se refere ao banimento da referida arma em outros fóruns internacionais?

a) Em caso afirmativo, quais e por quê?

b) Se não pretende, qual o motivo de tal postura?

JUSTIFICAÇÃO

A título de esclarecimento sobre a terminologia aqui empregada, bombas *cluster* refere-se a uma bomba contêiner que armazena uma maior quantidade de sub-munições que são dispersadas e atingem um vasto terreno, também conhecidas como bombas cacho, bombas lança-granadas e bombas de fragmentação.

Dentro do cenário nacional e internacional considera-se que as minas terrestres são um armamento inaceitável frente os benefícios militares e os impactos humanitários perversos que elas propiciam, tanto é que se apresenta ratificada pelo Brasil a “Convenção de Ottawa” que trata da erradicação das minas terrestres anti pessoal e outras medidas e que hoje possui 155 Estados-Parte. Nesse contexto o Brasil tem demonstrando uma participação positiva, no entanto tem mantido reiteradamente uma grande quantidade de minas terrestres anti pessoal para fins de treinamento, informando para as Nações Unidas no ano de 2007, referente ao ano de 2006, números contraditórios no que tange a implementação de tal Convenção e as minas utilizadas no referido ano pelas



D2EDFB1811

forças militares brasileiras.

No que tange o assunto das bombas de fragmentação (ou bombas *cluster*) existe um crescente movimento brasileiro e internacional, incluindo tanto ONGs como também o Comitê Internacional da Cruz Vermelha e o próprio Secretário Geral da ONU, pelo banimento completo do armamento tendo em vista os impactos humanitários que produziu em todos os conflitos em que foi usado, a exemplo do conflito no Líbano ano passado, que até os dias de hoje infelizmente propiciam vítimas civis.

Tendo em vista tais anseios da comunidade internacional, a Noruega, entre outros 46 Estados, iniciou um processo que visa banir as bombas *cluster* que causam inaceitáveis danos aos civis. Nos dias de hoje 82 países apóiam tal iniciativa por intermédio do então chamado “Processo de Oslo”.

Tendo em vista que organizações nacionais, internacionais e imprensa têm denunciado que o Brasil tem produzido, estocado e transferido tais indiscriminadas e horrendas bombas, e também denunciam que o Brasil se encontra “fora” de tal processo, tendo se manifestado inclusive “contra” qualquer iniciativa de banimento de tal armamento há uma crescente necessidade de discutirmos tal assunto que se demonstra atual na proteção dos civis perante os conflitos armados.

É com esse intuito que se assenta o presente requerimento de informação.

Sala das Sessões, 30 de outubro de 2007.

Deputado **DR. ROSINHA**



D2EDFB1811